

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2014

Transforma a Vara do Trabalho de Iporá em Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá, cria a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde e altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Ceres, Inhumas e Goiás.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 002965/2014 (MA-023/2014),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, que atribui a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua jurisdição, mediante ato próprio, a competência para alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuir a carga de trabalho entre as unidades judiciárias que compõem a 18ª Região da Justiça do Trabalho, como forma de aumentar a produtividade de magistrados e servidores e, sobretudo, garantir a qualidade da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a baixa movimentação processual da Vara do Trabalho de Iporá no último triênio; e

CONSIDERANDO o aumento sustentado de casos novos na jurisdição das Varas do Trabalho de Goiás e de Rio Verde no último triênio, tendo atingido um quantitativo de casos novos capaz de comprometer a regularidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias daquelas localidades, especialmente em decorrência do elástico dos prazos processuais,

RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior,

Art. 1º Fica a Vara do Trabalho de Iporá transformada em Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá.

§ 1º A jurisdição do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá será composta dos municípios de Amarinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas.

§ 2º O Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá ficará vinculado à Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

Art. 2º Fica criada a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, com a mesma jurisdição das demais Varas do Trabalho daquela localidade.

Art. 3º Fica alterada a jurisdição das Varas do Trabalho de Goiás, Ceres e Inhumas, da seguinte forma:

I – o município de Itaberaí, atualmente pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Goiás, fica transferido para a jurisdição da Vara do Trabalho de Inhumas;

II – o município de Itapuranga, atualmente pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Goiás, fica transferido para a jurisdição da Vara do Trabalho de Ceres.

Art. 4º As questões administrativas relacionadas à implantação da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde e do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá serão resolvidas pela Presidência do Tribunal, observado o disposto no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor após a conclusão das obras físicas e efetiva instalação da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, com exceção do disposto no art. 3º, cuja vigência iniciar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução Administrativa no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Art. 6º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2014.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno